



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

RECOMENDAÇÃO Nº 048 – CONCAMPUS/CAM/IFC/16

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Atendimento Educacional Especializado (AEE) do IFC – Campus Camboriú.

O CONCAMPUS,

Convocado por seu Presidente Rogério Luís Kerber, reunidos em 14 de julho de 2016, tendo analisado o processo nº 23350.000971/2016-51,

RECOMENDA:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú.

Art. 2º - Esta recomendação entra em vigor nesta data.

Camboriú, 14 de julho de 2016.

ROGÉRIO LUÍS KERBER
Presidente do CONCAMPUS
Portaria nº 2.368/2016, de 21/06/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

REGULAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* CAMBORIÚ

CAPÍTULO I Das disposições preliminares

Art. 1. O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Atendimento Educacional Especializado (AEE), um serviço da educação especial, no Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú (IFC-CAM).

Art. 2. No âmbito do IFC - CAM, o AEE é um serviço vinculado ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), regido por legislação específica vigente (CONSUPER, 2014).

Art. 3. Das definições:

I - A educação especial é a área do conhecimento que se ocupa do AEE das pessoas consideradas seu público-alvo, constituindo-se como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

II - As pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e/ou superdotação são o público-alvo da educação especial, definido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), na Resolução CNE/CEB 04, de 02 de outubro de 2009 e no Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

III - As pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2014, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

IV - As pessoas com transtorno global do desenvolvimento são aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo os alunos com autismo, com síndromes do espectro do autismo (Asperger e Rett) e com psicoses.

V - As pessoas com altas habilidades e/ou superdotação são aqueles que demonstram potencial elevado em áreas variadas, isoladas ou combinadas, dentre elas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Apresentam grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

VI - O AEE é o serviço da educação especial que complementa ou suplementa a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação na educação básica, educação profissional e tecnológica e educação superior.

CAPÍTULO II Da natureza

Art. 4. O AEE não substitui a escolarização regular.

Art. 5. O AEE é prestado de dois modos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

I - aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, oferecido de modo complementar;

II - aos estudantes com alta habilidade e/ou superdotação, é oferecido de modo suplementar.

Art. 6. O AEE compreende um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, que atendem às necessidades específicas do público-alvo da educação especial.

CAPÍTULO III Das finalidades

Art. 7. São finalidades do AEE no IFC-CAM:

I - Possibilitar condições de participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação regularmente matriculados.

II - Oferecer apoio especializado.

III - Investigar as necessidades específicas dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação.

IV - Planejar modalidades e estratégias de AEE.

V - Atuar em parceria com os diversos setores do IFC-CAM, no intuito de facilitar os processos de ensino e de aprendizagem qualificados aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação.

VI - Propor atividades pedagógicas, individualmente e/ou em grupos, aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação que necessitam desse serviço de apoio à sua escolarização.

VII - Orientar os docentes quanto às adaptações de materiais didático-pedagógicos e provas em formatos acessíveis para as disciplinas, acompanhando o processo de elaboração do planejamento e das avaliações para os estudantes público-alvo do AEE.

VIII - Realizar encontros com familiares e/ou responsáveis quando do ingresso do aluno no AEE e sempre que necessário.

IX - Instigar a continuidade dos estudos em demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

X - Sugerir prioridades de ações, aquisição de equipamentos, softwares e materiais didático-pedagógicos a serem utilizados nas práticas educativas direcionadas aos estudantes público-alvo da educação especial.

XI - Realizar relatório semestral acerca das ações pedagógicas desenvolvidas no AEE.

XII - Acompanhar o aluno em seu contexto escolar, através de trocas com professores e profissionais do IFC-CAM.

XIII - Estabelecer estratégias de acompanhamento em classe hospitalar e domiciliar aos alunos do AEE, de acordo com orientações do IFC-CAM.

CAPÍTULO IV Da organização e do funcionamento

Art. 8. O AEE é oferecido, prioritariamente, no contraturno das atividades didáticas e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

pedagógicas dos cursos oferecidos no IFC-CAM.

§1º - A definição do período e da frequência e/ou acompanhamento do AEE serão determinados de acordo com as características de cada estudante, sempre levando-se em conta suas necessidades educativas e potencialidades, respeitando o mínimo de duas horas (relógio) semanais para cada aluno.

§2º - No início de cada semestre ou da chegada de novos alunos para o AEE, será enviado à coordenação do NAPNE a relação de dos alunos atendidos no AEE.

§3º - Alunos que não apresentam diagnóstico prévio implicado na caracterização do público-alvo da educação especial e que possam vir a ser indicados a frequentar o AEE, anteriormente a esse encaminhamento, deve-se indicar a avaliação e acompanhamento do estudante por profissionais específicos para, posteriormente, encaminhá-lo ou não a esse atendimento.

§4º - O IFC-CAM oferece AEE a todos os alunos incluídos em seus cursos, mas cabe à família ou ao aluno (se maior de idade) optar ou não por sua participação neste espaço de ensino.

Art. 9. O AEE é realizado, prioritariamente, em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM).

I - A SRM, é um ambiente dotado de equipamentos, mobiliário e materiais didáticos e pedagógicos específicos e adequados as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial.

II - Espaço utilizado para o atendimento das diversas necessidades dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e alta habilidade e/ou superdotação, para o desenvolvimento de diferentes complementações e suplementações curriculares.

III - A infraestrutura da SRM do IFC-CAM ficará alocada junto ao NAPNE.

CAPÍTULO V Do profissional do AEE

Art. 10. O AEE é realizado por profissional que ocupa o cargo de docente, tendo como alicerce de sua formação inicial o exercício da docência e de sua formação específica à área da educação especial.

Art. 11. O professor que atua no AEE tem equiparado ao componente curricular as horas-aula para o atendimento pontual junto aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e alta habilidade e/ou superdotação, sendo que estas deverão ser prioritárias e balizadoras da carga horária semanal do docente da Educação Especial.

Parágrafo único - A atuação no AEE faz parte da atividade docente e será registrada no Plano de Trabalho Docente.

CAPÍTULO VI Das competências

Art. 12. Compete ao docente do AEE:

I - Atuar nas atividades de complementação e suplementação curricular específicas, que constituem o AEE aos alunos com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e alta habilidade e/ou superdotação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

- II - Agir de forma colaborativa com os docentes das áreas específicas para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do alunado público-alvo da educação especial ao currículo e sua inclusão no IFC-CAM.
- III - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e alta habilidade e/ou superdotação.
- IV – Preparar e executar o Plano de AEE, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- V - Disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e alta habilidade e/ou superdotação e docentes do IFC-CAM.
- VI - Elaborar recursos didáticos e pedagógicos que minimizem obstáculos no processo de ensino e aprendizagem.
- VII - Realizar adaptações de atividades e produção de materiais, que atendam as necessidades específicas do alunado da educação especial.
- VIII - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes do IFC-CAM.
- IX - Realizar registro sistemático quanto ao AEE efetivado junto aos estudantes público-alvo da educação especial.
- X - Efetivar parcerias com professores e serviços do IFC-CAM, considerando que o professor do AEE não é o único responsável pela qualidade da inclusão do aluno público-alvo da educação especial, mas que o sucesso escolar desse acadêmico depende de um apoio que se dá em conjunto.
- XI - Constituir parceria com as famílias e/ou responsáveis dos alunos público-alvo da educação especial, visando à implicação das mesmas na vida escolar do discente, de modo a garantir seu pleno acesso a participação.
- XII – Orientar os estudantes, servidores e familiares e/ou responsáveis quanto ao uso dos recursos pedagógicos e de acessibilidade a serem utilizados.
- XIII - Ensinar e usar a Tecnologia Assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos promovendo autonomia e participação.
- XIV - Participar de atividades de formação e qualificação que contribuam para a formação continuada na área da educação especial.
- XV - Orientar os docentes quanto a adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou alta habilidade e/ou superdotação, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.
- XVI - Nortear os professores quanto a flexibilização do tempo, tanto na realização de exames quanto de tarefas acadêmicas, de acordo com a demanda apresentada pelo estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e alta habilidade e/ou superdotação.
- XVII – Participar de reuniões de conselhos de classe, as quais pertencem os alunos público-alvo do AEE.
- XVIII – Elaborar projetos de ensino, pesquisa e extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

XIX – Orientar bolsistas, estagiários e monitores.

XX – Informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional.

CAPÍTULO VII

Dos docentes das áreas específicas em relação aos alunos público Alvo do AEE

Art. 13. Compete aos docentes das áreas específicas em relação aos alunos público alvo do AEE:

I - Planejar as estratégias pedagógicas de forma coparticipativa com o professor da educação especial, visando o atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos.

II – Registrar as adaptações a serem realizadas no plano de ensino (revisão sucinta de ações e adaptações), no parecer individual do aluno (descrição minuciosa do que foi realizado) e no diário de classe (observação sucinta, indicando o CID).

CAPÍTULO VIII

Dos registros e da documentação

Art. 14. Os registros e a documentação referente ao atendimento dos alunos que realizam o AEE permanecerão na sala de recursos multifuncionais.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 15. O AEE é articulado por políticas públicas federais.

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo NAPNE.

Art. 17. O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente pelo professor do AEE e pelo NAPNE.

Parágrafo único - Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser submetida e aprovada pela Direção-geral do *Campus* Camboriú.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor nesta data.

Direção-Geral do IFC – *Campus* Camboriú, julho de 2016